



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-GP - 5732016
Código de validação: 7F9CCDE37E

Designa os membros do Comitê Gestor de Contas Especiais, previsto no artigo 8º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, bem como as disposições contidas no art. 97, §1º, I, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e seguintes da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as indicações dos demais Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os magistrados abaixo relacionados para comporem o Comitê Gestor das Contas Especiais no âmbito do Estado do Maranhão:

I – representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

- a. Titular: Juiz de Direito José Nilo Ribeiro Filho
- b. Suplente: Júlio Cesar Lima Praseres

II – representantes do Tribunal Regional do Trabalho, 16ª Região, do Estado do Maranhão;

- a. Titular: Juíza do Trabalho Gabrielle Amado Boumann
- b. Suplente: Juiz do Trabalho Bruno de Carvalho Montejunas

III – representantes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Estado do Maranhão:

- a. Titular: Juiz Federal Ronaldo Castro Desterro e Silva
- b. Suplente: Juiz Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 188/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 11 de maio de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/05/2016 15:51 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

90/2016	17/05/2016 às 11:42	18/05/2016
---------	---------------------	------------